



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

CONTRATO Nº 051/2018

No dia 04 do mês de junho de 2018, na Prefeitura Municipal de Perdigoão, foi contratado o preço da empresa abaixo identificada, para fatura e eventual contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO**, para atender o município de Perdigoão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 000032/2018. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 000039/2018, assim como os termos da proposta, integram este Contrato, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, inscrita no CNPJ 18.301.051.0001/19 com sede na Avenida Santa Rita 150, centro, Perdigoão - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Gilmar Teodoro de São José, portador do CPF nº 228.611.736-53.

CONTRATADA: HEKITOS ASSESSORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.822/0001-33, com sede na Rua Major Felício, nº 206, 2º andar, Centro – Brás Pires/MG, CEP 36542-000. Neste ato representada pelo Sr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, portador do RG-MG nº 11.418.567, e do CPF nº 042.926.746-04.

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 – A Gerencia do Contrato do Município de Perdigoão monitorará, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado, e podendo rever os preços contratados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais contratados;

2.2 – A Pregoeira do Município de Perdigoão convocara o fornecedor para negociar os preços contratados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço contratado estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

aquele vigente no mercado à época do contrato, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço contratado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar o CONTRATO.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
HETIKOS ASSESSORIA LTDA					
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA	12	MÊS	1.400,00	16.800,00
				Total do Fornecedor: 16.800,00	
				Total Geral: 16.800,00	

CLAUSULA 3 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

3.1 – O CONTRATO poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

3.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

3.1.2 – seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

3.2 – O CONTRATO será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

3.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

3.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

3.2.3 – A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do contrato;

3.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.2.5- por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

3.3 – O cancelamento do presente CONTRATO, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Perdigoão.

CLAUSULA 4 – DO PAGAMENTO

4.1 – Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Perdigoão efetuará o pagamento a detentora do CONTRATO em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de depósito na conta corrente indicada na proposta através de ordem bancaria, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;

CLAUSULA 5 - DAS PENALIDADES

5.1 A recusa pela detentora em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

5.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos objetos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

CLAUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

Especificação	Dotação	Ficha	Fonte
12.122.1201.2014 Manutenção Ativ. Depto. de Educação	3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	80	1.01.00 1.47.00

CLAUSULA 7 – DO PREÇO

7.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Perdigoão pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante neste **CONTRATO** resultante do edital do Pregão n.º 000032/2018, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 8 – DA ENTREGA

8.1 – O objeto da licitação constante deste contrato deverá ser prestado, conforme termo de referência, parte integrante deste contrato, durante toda a vigência do contrato, todos os dias, contados a partir da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observados as respectivas necessidades ou poderá ser



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

entregues de acordo com as anotações da Nota de Autorização de Fornecimento dentro do Município de Perdigoão.

CLAUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO

9.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio deste **CONTRATO**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 000032/2018 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

9.2 – Constituirão ainda obrigações da detentora deste **CONTRATO**:

9.2.1 – fornecer os produtos em estrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

9.2.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado no item 8.1 e no prazo indicado no item 8.1 deste **CONTRATO**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

9.2.3 – comunicar ao Município de Perdigoão qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste **CONTRATO**;

9.2.4 – manter, durante a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

9.2.5 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente **CONTRATO** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário deste **CONTRATO**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário deste contrato com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Perdigo e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do objeto oriundo deste CONTRATO;

10.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora deste CONTRATO, caberá a esta o valor referente à execução deste CONTRATO até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n^o 8.666/93.

CLAUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

11.2 – Aplica-se a execução do objeto deste CONTRATO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

PERDIGAO - MG, 04 de junho de 2018.

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**

**HETIKOS ASSESSORIA LTDA
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____